

ACÓRDÃO

TC-004654.989.24-3

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2024.

Presidente: Alex Romualdo da Silva.

Advogados: Eduardo Mateus Morales Alves (OAB/SP nº 475.751), Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RELATÓRIO SEM APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares** as contas da Câmara Municipal de Dumont, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Senhor Alex Romualdo da Silva, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para ciência da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

23-09-25

SEB

62 TC-004654.989.24-3

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2024.

Presidente: Alex Romualdo da Silva.

Advogados: Eduardo Mateus Morales Alves (OAB/SP nº 475.751), Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RELATÓRIO SEM APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT	População:	9.719
Título	Situação	Ref.
Despesa Total – CF. art. 29-A (3,5 a 7% sobre a receita do ano anterior - RTA)	3,66%	7%
Despesa com folha de pagamento – CF. art. 29-A, § 1º	37,23%	70%
Despesa com pessoal e reflexos – LRF art. 20, III, “a” (RCL)	1,36%	6%
Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente) - CF. art. 29, VI (20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais)	7,04%	20%
Quantidade de Vereadores – CF. art. 29, IV	9	9
Mapa das Câmaras – população até 15.000 habitantes	Situação	Mediana
Despesa liquidada com pessoal e custeio per capita	R\$ 148,11	R\$ 194,02
Relação percentual da despesa sobre a receita própria municipal	13,41%	24,68%
Outros Indicadores		
Duodécimos recebidos	R\$ 1.650.000,00	
Execução Orçamentária – relação percentual dos duodécimos devolvidos sobre o valor dos repasses financeiros recebidos	R\$ 40.721,79	2,47%
Demais apontamentos		
Recolhimento dos encargos sociais	Em ordem	
Repasse de duodécimos	Sem atrasos/Em ordem	
Pagamento de verba de gabinete ou assemelhada	Não	
Pagamento de sessões extraordinárias	Não	
Quadro de Pessoal – Relação população/vagas providas	1.943	
Quadro de Pessoal – Relação quadro comissionado/vereador	-	
Fiscalizada por UR-06 – Unidade Regional de Ribeirão Preto ¹		

¹ Localização do Legislativo e Mapa das Câmaras:

MPC: Regularidade

1. RELATÓRIO

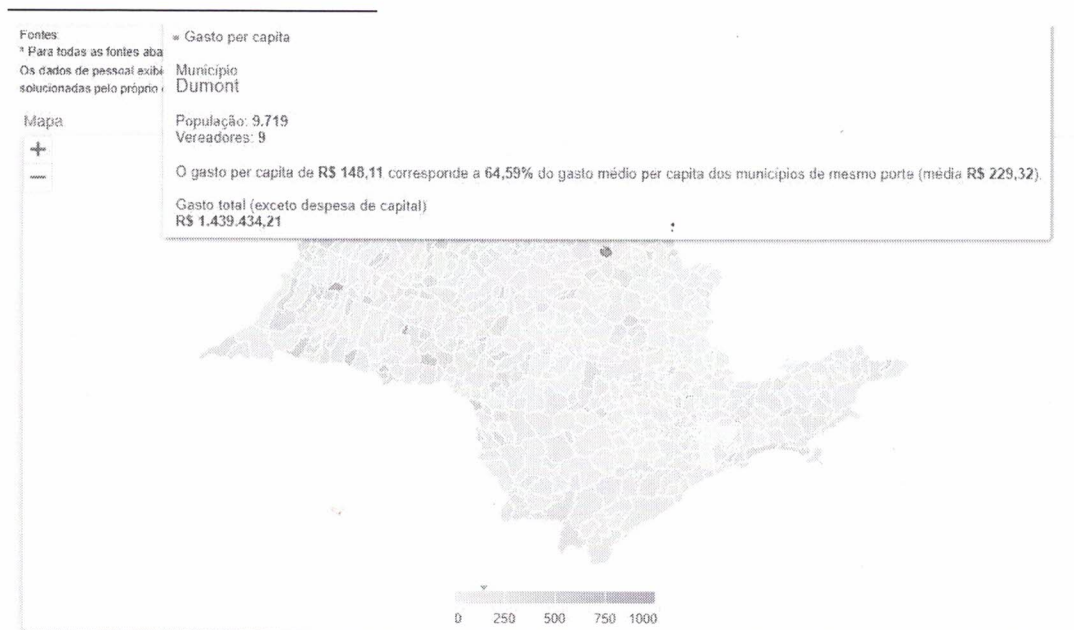
1.1 Em exame as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, exercício de **2024**.

1.2 A Fiscalização, ao concluir seus trabalhos (evento 11.23), não constatou ocorrências dignas de nota.

1.3 O **responsável** pelas contas, **Alex Romualdo da Silva**, ressaltou a inexistência de apontamentos e os aspectos positivos da gestão (evento 31).

1.3 O **Ministério Público de Contas** manifestou-se pela regularidade dos demonstrativos (evento 44).

1.4 Contas anteriores:



2023: Regulares, com ressalvas, recomendando o aprimoramento da atuação dos vereadores no acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelo Executivo (TC-004712.989.23, Relator Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli – trânsito em julgado em 31-03-25).

2022: Regulares, com ressalvas, acolhendo as recomendações propostas pela ATJ, endereçadas por ofício à Câmara (TC-004477.989.22, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini – trânsito em julgado em 24-10-24).

2021: Regulares, com ressalvas, emitindo recomendações (TC-006142.989.20, Relator Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis – trânsito em julgado em 27-11-23).

É o relatório.

2. VOTO

2.1 Os autos (eventos 11.9 e 11.23) informam que a despesa total do Legislativo foi de R\$ 1.505.278,21, correspondente a 3,66% da receita tributária ampliada do exercício anterior do Município (R\$ 41.177.975,66), abaixo, portanto, dos 7% permitidos pelo artigo 29-A, I, da Constituição Federal, diante do número de habitantes (9.719).

A despesa com folha de pagamento, para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, foi de R\$ 575.503,92, equivalente a 37,23% da transferência líquida da Prefeitura² (R\$ 1.546.000,00), inferior, deste modo, ao limite máximo admitido de 70%.

O Legislativo despendeu R\$ 794.133,00 com pessoal e reflexos, importância que representa 1,36% da receita corrente líquida do Município (R\$ 58.372.717,56).

A Fiscalização não constatou ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial, tampouco na gestão dos encargos incorridos no exercício.

² Inativos pagos com orçamento do Legislativo: R\$ 104.000.000.

O repasse de duodécimos, suficiente para suprir as despesas do Legislativo, transcorreu conforme previsto, cabendo a devolução à Prefeitura de R\$ 40.721,79, correspondente a 2,47% do montante repassado.

Quanto aos subsídios dos agentes políticos, não se verificou, no período, concessão de revisão geral anual, nem pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados.

Na conclusão da inspeção, a UR-06 não registrou apontamentos.

2.2 Diante do exposto, voto pela **regularidade** das contas da **Câmara Municipal de Dumont**, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Alex Romualdo da Silva, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para ciência da presente decisão.

2.3 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO